ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 - CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 2688/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 346/2018

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

O expediente versa sobre a impugnação do **Edital Nº 2688/2018**, que trata da aquisição de oxigênio medicinal, movida pela Empresa **BRASOX OXIGÊNIO**. Nesse passo, tem-se que a impugnação apresenta-se tempestiva e merece análise e julgamento.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

A Empresa BRASOX OXIGÊNIO argumenta em suas alegações que o Edital não estabelece um prazo para início de fornecimento (primeira entrega), sugerindo que o prazo seja de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato para a primeira entrega;

Alega ainda que o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar de convocação para a entrega é curto, sugerindo que seja alterado para 7 (sete) dias.

DA ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES:

Uma vez apresentados os argumentos da Empresa ora impugnante e verificados os requisitos de admissibilidade do expediente, cabe-nos analisar suas razões de recurso, com base nos seguintes fundamentos e justificativas:

- Vale ressaltar, que a Administração Pública tem o poder discricionário de fixar os limites e critérios que possam proteger a segurança jurídica do contrato, resguardando a Administração sob vários aspectos e desta forma definir as características do objeto da maneira que lhe convier, atendendo ao interesse público, desde que não restrinja a competição.
- O Edital se revela claro através do item 1.6, cuja redação é a seguinte: "A Empresa Licitante vencedora terá o prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato para a implantação/execução do objeto contratado, podendo ser admitida sua prorrogação, desde que feita de forma motivada e durante o transcurso do prazo, cabendo ao Município aceitar ou não a referida prorrogação. Realizada a contratação, planejada e iniciada as entregas, toda vez que o Município solicitar, deverá a Empresa Licitante vencedora realizá-la em até 3 (três) dias úteis, a contar da convocação".
- Ao nosso ver os prazos acima são razoáveis, suficientes e usuais no mercado para um item que pode determinar vida ou a morte de um paciente. Nesse sentido a Administração Pública deve conduzir seus atos a fim de garantir que interesses privados não prevaleçam nem sucumbam os interesses e necessidades da coletividade.

DA DECISÃO:

Diante do exposto, decidiu-se pela manutenção das condições do Instrumento Convocatório, por considerar totalmente inconsistentes e sem amparo legal as alegações Prefeitura Mun de Caçapava do Sul

Giovani mestoy da Silva

Rudinei Dias Morales Pregoeiro de Município

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

52 8



Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 - CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

apresentada pela Empresa BRASOX OXIGÊNIO, ratificando-se assim o Edital nº 2688/2018 – Pregão Eletrônico nº 346/2018, em sua íntegra.

Contudo, submeto a apreciação da Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de Parecer, após encaminhe-se ao Sr. Prefeito para decisão final.

Em 05/04/2018.

SMJ. É a recomendação.

RUDINEI DIAS MORALES, Pregoeiro – Portaria nº 21.051/2018.

Prefeitura Municipal de Cacapava do Sul

De acoudo.

Govani Amestoy da Silva Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

536

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

PARECER JURÍDICO Nº 382/2018

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 2.688/2018. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 346/2018. PRAZO DE TRÊS DIAS ÚTEIS MUITO EXÍGUO PARA A ENTREGA DO PRODUTO. REJEIÇÃO. ACOLHIMENTO DO JULGAMENTO REALIZADO PELO PREGOEIRO. 1. O prazo para a entrega do produto se insere na discricionariedade administrativa, podendo ser modificado apenas em caso de flagrante inviabilidade. 2. Considerando que se trata de produto essencial para a manutenção vital dos pacientes, o prazo de três dias úteis se mostra compatível.

ASSUNTO: aquisição de oxigênio medicinal

INTERESSADO(S): Gabinete do Prefeito e Setor de Licitações

PROTOCOLO - GAPRE
Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul/RS
N°: 549 Data: 574 188

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa BRASOX OXIGÊNIO ao Edital n.º 2.688/2018, Pregão Eletrônico nº 346/2018, que almeja a "aquisição de oxigênio medicinal".

Em suas razões a Impugnante alega que o prazo de três dias úteis para a entrega dos tubos de oxigênio é muito exíguo, devendo ser concedido prazo de sete dias.

O Pregoeiro, em sede de julgamento, não acolheu o requerimento, pois o prazo previsto no Edital é razoável e praticado no mercado, tendo em vista que se trata de um produto considerado essencial para a sobrevivência dos pacientes.

Veio o procedimento para análise da PGM.

É o relatório.

Passo a opinar.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL



CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

II. FUNDAMENTAÇÃO

De início, resta dizer que o pleito impugnatório em comento não merece acolhimento.

A Lei n. 8.666/93, em seu art. 40, inc. II, estabelece que o Edital indicará obrigatoriamente o "prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e <u>para entrega do objeto da licitação</u> (grifei)".

Sabe-se que esse prazo se insere no âmbito da discricionariedade da Administração Pública, podendo ser estabelecido efetivamente dentro de uma ampla margem de escolha administrativa.

Desse modo, a modificação do prazo de entrega via Impugnação ao Edital somente deve ser realizada quando se tratar de prazo que manifeste flagrante inviabilidade para o seu cumprimento.

No presente caso, o prazo de três dias úteis, além de não se mostrar irrazoável, foi devidamente justificado pelo Pregoeiro em razão da essencialidade do produto para a manutenção da vida dos paciente.

Sendo assim, não se vislumbra nenhum óbice ao prosseguimento do Edital, devendo o julgamento da impugnação efetuado pelo Pregoeiro ser acolhido na íntegra.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando os elementos fáticos apresentados e jurídicos explicitados, opino pelo ACOLHIMENTO na íntegra do julgamento realizado pelo Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Vani Amestoy

ACORDO

Data: 06 / 04 / 18

É o parecer.

Caçapava do Sul, RS, 05 de abril de 2018.

VINICIUS NAHAN DOS SANTOS

ADVOGADO - PGM